



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Roberto da Costa e Silva Puglia Filho		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de História, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo Goiânia I, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000138/2024-80		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 281/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000138/2024-80, realizados por Roberto da Costa e Silva Puglia Filho, no curso superior de História, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo Goiânia I, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 14 de fevereiro de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Roberto da Costa e Silva Puglia Filho, [...] graduando no Curso História, [...] oferecido pela IES UNIP Polo Flamboyant, no campus situado à Rodovia BR-153, Fazenda Marginal Botafogo, bairro Vila Redenção, CEP 74.845-090, município Goiânia, Estado Goiás, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Terminei o Ensino Médio em 2011 no extinto Colégio Renascer, no entanto quando a faculdade solicitou o certificado e o histórico, e eu enviei, eles relataram que faltava a assinatura da Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Quando me dirigi à secretaria eles informaram que o Colégio Renascer “encerrou as atividades por ordem deste Conselho, mediante o Parecer e Voto CEE/CEB nº 441/2018, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas pelo principal gestor” e me permitiram que “caso o estudante tenha interesse, AUTORIZAR que a Coordenação Regional de Educação de Goiânia indique uma unidade escolar, da rede pública, que ofereça a 3ª etapa do EJA”. Por fim, resolveram que “Em obtendo êxito, considerar-se-ão, concluídos seus estudos referentes ao ensino médio”. Fiz então a 3ª etapa do EJA e o colégio expediu meu certificado de conclusão do ensino médio e meu histórico conforme anexo.

Após finalizar o curso apresentei o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart (em anexo), e o histórico na secretaria de graduação

para retomar as aulas da faculdade. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de história na UNIP.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP Polo Flamboyant a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de História. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de História, licenciatura, na modalidade EaD, ministrado no polo Goiânia I, no estado de Goiás, pela Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O caso apresentado descreve a situação do aluno que concluiu o Ensino Médio no ano de 2011, no extinto Colégio Renascer, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.

Já no segundo semestre de 2017, quando o requerente foi realizar a matrícula no curso superior de História, licenciatura, da Unip, a secretaria acadêmica relatou que faltava a assinatura da Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Ao buscar a assinatura junto à referida secretaria, o interessado foi informado que o Colégio Renascer havia encerrado as atividades mediante o “Parecer e Voto de CEE/CEB nº 441/2018”, em virtude de inúmeras irregularidades praticadas e informaram que a Coordenação Regional de Educação de Goiânia indicava uma unidade escolar da rede pública para realizar a 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Após a realização da referida etapa educacional e com o certificado emitido, o requerente o apresentou à secretaria de graduação da IES para retomar as suas aulas da faculdade.

Porém, como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, fez-se necessária a solicitação de convalidação dos estudos, com a intenção de emitir o diploma do curso de graduação oportunamente.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior, antes de efetivar a sua matrícula. O requerente não pode ser penalizado pela falta de conferência da sua documentação, por parte da IES.

Cabe notificar a Unip para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Roberto da Costa e Silva Puglia Filho, no curso superior de História, licenciatura, no período de 2017 a 2024, na modalidade a distância, ministrado no polo Goiânia I, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente